

LEI Nº. 1092/02

DATA: 25/11/02

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com Associação da Casa Familiar Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a Associação da Casa Familiar Rural de Pinhão.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei, destina-se à manutenção da Casa Familiar Rural, nas despesas a saber: combustíveis, peças, viagens, e outros gastos essenciais ao desenvolvimento das atividades concernentes.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º - O montante citado no art. 1º desta Lei, será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas, mediante prestação de contas enviadas ao Setor Financeiro do Município e à Câmara Municipal, dos recursos recebidos.

Art. 5º - O Convênio de que trata a Súmula desta Lei terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2003 à 31 de dezembro de 2004, observando o valor citado no artigo 1.º desta Lei.



Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, 37º. Ano de Emancipação Política.



Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal



Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração